



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 949/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0286/14.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que dispõe sobre o reajustamento da Escala de Padrões de Vencimentos e fixa o valor da menor remuneração bruta mensal a ser paga aos servidores públicos municipais do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, bem como cria um cargo de Chefe de Gabinete na Autarquia Hospitalar Municipal.

O projeto objetiva reajustar a escala de padrões de vencimentos dos cargos do Quadro da Guarda Civil Metropolitana em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2014, e 10,23% (dez inteiros e vinte e três centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2016. Ademais, a propositura cria o cargo de Chefe de Gabinete na Autarquia Hospitalar Municipal, de livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Segundo a justificativa, a presente propositura "resulta do processo de negociação realizado no âmbito da Mesa de Negociação Setorial da Guarda Civil Metropolitana com as entidades representativas dos servidores da categoria, mostrando-se, pois, em sintonia com a política municipal de gestão de pessoas e o princípio da valorização do servidor público".

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da propositura.

O art. 37, § 2º, III, da nossa Lei Orgânica estabelece que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, restando, atendida, portanto, a cláusula de reserva de iniciativa conferida ao Chefe do Poder Executivo.

No mérito, importa destacar que o projeto veio acompanhado do impacto orçamentário-financeiro, em atenção ao comando legal dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), demonstrando que o acréscimo da despesa está compatível, inclusive, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quanto ao aspecto de fundo, o projeto valoriza os profissionais da Guarda Civil Metropolitana. De acordo com o parágrafo único do art. 15-A das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica, "o órgão básico de execução do Sistema será a Guarda Civil, definindo o Município através de lei, a organização, competência e atribuições do Sistema".

Importante registrar que as atividades desempenhadas pela Guarda Civil Metropolitana possuem raiz constitucional, estando inseridas no contexto da segurança pública que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, é dever do Estado.

Ademais, no que tange à criação do cargo de Chefe de Gabinete na Autarquia Hospitalar Municipal, o projeto está em sintonia com a Lei nº 15.509/2001 (que institui o regime de subsídio para os cargos em comissão e funções de confiança do nível de direção superior das Secretarias, Subprefeituras, Autarquias e Fundações Municipais; cria os cargos de provimento em comissão que especifica), uma vez que o mencionado cargo já existe em outras Autarquias Municipais, como por exemplo no Hospital do Servidor Público Municipal e no Serviço Funerário.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante todo o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 06/08/2014.

Goulart - PSD - Presidente  
Conte Lopes - PTB - Relator  
Arselino Tatto - PT  
Eduardo Tuma - PSDB  
Floriano Pesaro - PSDB  
Juliana Cardoso - PT  
Roberto Tripoli - PV  
Rubens Calvo - PMDB  
Sandra Tadeu - DEM

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/08/2014, p. 114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).